

## EXAME DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL I TAN

13 DE FEVEREIRO DE 2023 – 90 MINUTOS

---

Regência: Professora Doutora Isabel Alexandre

### **Considere a seguinte hipótese:**

Adair, domiciliado em Marraquexe, vendeu à sociedade BELCOCHE, com sede em Madrid e sucursal em Elvas, um automóvel clássico pelo valor de 50.000 euros.

O automóvel foi entregue em Elvas a um trabalhador da sucursal da BELCOCHE, tendo também sido aí pago o preço.

Logo após a compra e venda, o referido trabalhador teve um acidente de viação, ocasionado por deficiência no funcionamento dos travões do automóvel.

A sucursal da BELCOCHE propõe então, no Juízo Central Cível de Portalegre, uma ação contra Adair, pedindo a anulação do mencionado contrato de compra e venda do automóvel, com fundamento em erro sobre o estado em que o mesmo se encontrava.

Adair apresenta contestação no prazo legal, assinando-a ele próprio e alegando que atuara na venda como mero intermediário de Malik, seu primo e verdadeiro dono do automóvel, conforme título de registo de propriedade que junta.

Na sentença, o juiz entende que não pode anular a venda, uma vez que Adair nunca tinha tido a propriedade do veículo. Contudo, como atuara dolosamente em relação à sociedade BELCOCHE, fazendo-lhe crer que o automóvel estava em boas condições, condena-o a pagar-lhe uma indemnização de 20.000 euros.

### **Aprecie as seguintes questões:**

#### **a) Admissibilidade da proposição da ação perante os tribunais portugueses e consequências da eventual inadmissibilidade; (3 valores)**

Conflito plurilocalizado. O Reg. 1215/2012 não se aplica na determinação da competência internacional porque o réu está domiciliado fora da EU; aplicação do CPC. Conjugando o art. 62/a com o art. 80/1, os tribunais portugueses não seriam competentes. O art. 62/b só conferia essa competência se o erro, que era a causa de pedir da ação, tivesse ocorrido em Portugal. O lugar do erro é, em princípio, o lugar da celebração do contrato, que se desconhece. Pressupondo-se que o contrato foi celebrado em Madrid ou Marraquexe, os tribunais portugueses seriam incompetentes, o que geraria incompetência absoluta, não sanável por falta de arguição do réu (pois o vício era de conhecimento oficioso, não sendo concebível a celebração de pacto tácito atributivo de jurisdição, à luz do CPC) e, consequentemente, absolvição do réu da instância. Não se considera que o art. 62/c possa estar preenchido.

**b) Pressupondo a competência internacional dos tribunais portugueses, admissibilidade da proposição da ação no Juízo Central Cível de Portalegre e consequências da eventual inadmissibilidade; (3 valores)**

Aplicar os critérios da matéria (dupla vertente), hierarquia, território e valor e forma de processo. Referir, em particular, que atendendo ao valor (art. 301/1 CPC), era competente um juízo local cível, o que gerava incompetência relativa. Em função do território, tudo indicava que o réu não se encontrava em PT, pelo que seria competente o tribunal do domicílio do autor (Elvas), segundo o art. 80/3, 2ª parte. Referir que segundo o mapa III anexo ao ROFTJ, no Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre existe o Juízo Local Cível de Elvas, para o qual o Juízo Central Cível de Portalegre devia remeter o processo (se não houvesse motivo de absolvição da instância). Referir os traços gerais do regime da incompetência relativa.

**c) Admissibilidade da proposição da ação pela sucursal da BELCOCHE e consequências da eventual inadmissibilidade; (3 valores)**

Analisar o art. 13.º CPC e concluir que nem o n.º 1 nem o n.º 2 estão preenchidos. Aplicar o art. 14.º e referir que o vício só estaria sanado caso houvesse ratificação ou repetição do processado pela adm. principal; se não, absolvição do réu da instância.

**d) Admissibilidade da contestação assinada por Adair e consequências da eventual inadmissibilidade; (3 valores)**

Referir que segundo o art. 40/1 a) CPC (conjugado com os arts 301/1, 629/1, 44/1 LOSJ) era obrigatório constituir advogado. Referir o art. 41º CPC e dizer que, não sendo constituído advogado no prazo assinado pelo juiz, ficaria sem efeito a defesa (solução idêntica à aplicação do regime da revelia).

**e) Consequências, na presente ação, da atuação de Adair como mero intermediário na venda; (4 valores)**

Referir e explicar o art. 30/3 CPC e dizer que, tendo A sido identificado na p.i. como vendedor, o problema não era de legitimidade processual, mas de mérito, devendo A ser absolvido do pedido e não da instância, caso se concluísse que era um mero intermediário.

**f) Regularidade da sentença. (4 valores)**

Afronta óbvia do princípio do dispositivo, na vertente da disponibilidade das partes sobre o objeto do processo civil. Referir que o objeto integra o pedido e a causa de pedir. Referir que no caso o objeto do pedido e o objeto da condenação eram diversos. Aplicação do 615/1 e 2.ª parte CPC.